

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 07/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.301/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de captação e envasamento de água mineral e para a implantação de um galpão industrial destinado ao beneficiamento da água no Sítio Farol, situado na Rua Elias Simão s/n, distrito de São José, município de Santo Antônio de Pádua, de responsabilidade da empresa NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA, da Agência Regional Norte – ARN, da FEEMA, que concluiu não ser necessária sua apresentação para o licenciamento da atividade em tela,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 016/2004, da Agência Regional Norte – ARN, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, no seu item 5.3, dispõe que atividades extrativas sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental, mantendo-se a exigência do PCA, com base em Parecer Técnico da FEEMA, devidamente fundamentado,

CONSIDERANDO que o PCA apresentado substitui, em sua essência, o Estudo de Impacto Ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação e envasamento de água mineral e para a implantação de um galpão industrial destinado ao beneficiamento da água no Sítio Farol, situado na Rua Elias Simão s/n, distrito de São José, município de Santo Antônio de Pádua, de responsabilidade da empresa NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/12/04